



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2025**

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE PAIM FILHO, pessoa jurídica de

Direito Público, com sede administrativa nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob n. 08.673.578/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. **JUNIOR PAULO VICENZI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, inscrito no CPF nº 000.177.450-63, portador da CI nº 2083330908, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: 25.594.557 ALISSON SILVA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 27.594.557/0001-54, com sede na Rua Vigário João Crisóstomo, nº 505, Bairro Centro, na cidade de Paim Filho/RS, CEP: 99.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador ALISSON SILVA DOS SANTOS, CPF nº 834.504.830-72 e RG nº 2086676679, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a contratação serviços de assessoria de imprensa, compreendendo:

- a) A filmagem e a transmissão ao vivo das sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais) via internet, através da página da Câmara de Vereadores no Facebook;
- b) A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para a prestação dos serviços (tripé, notebook, duas câmeras de qualidade full HD ou superior);
- c) A contratada deverá fazer a inserção de legendas contendo o nome dos vereadores e as matérias em apreciação com o objetivo de situar o telespectador do que está ocorrendo durante a transmissão;
- d) Produção de cards para divulgação dos atos da casa, criação e publicação no site institucional e junto as redes sociais oficiais de matérias e assuntos relativos ao poder legislativo.

Cláusula Segunda: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais que deverão ser pagos até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da veiculação mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados dos meses de fevereiro/2025 à fevereiro/2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IPCA acumulado.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO

Cláusula Quinta: Ao CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados e à CONTRATADA a prestação do serviço nas condições avençadas.

Cláusula Sexta: A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

7.1 – amigavelmente por acordo entre as partes;

7.2 – unilateralmente pelo Poder Legislativo desde que haja interesse público e conveniência administrativa;

7.3 – por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

7.4 – naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada em lei, especialmente no que se referem a seguinte dotação: 0101-3390.39.00.00-2001- reduzido 17.

Cláusula Nona: As despesas de locomoção até a sede do CONTRATANTE ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento do objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Processo de Dispensa n. 002/2025.

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Paim Filho/RS, 10 de fevereiro de 2025.

JUNIOR PAULO VICENZI
Presidente do Poder Legislativo
Contratante

ALISSON SILVA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:
